



CONGRESSO NACIONAL

MPV 927
00507

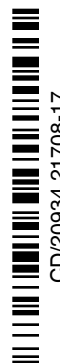
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se a redação do art. 14 da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020 com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública. ” (NR)



CD/20934.21708-17



CONGRESSO NACIONAL

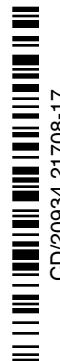
JUSTIFICATIVA

A supressão sugerida, é no sentido de fazer valer o texto constitucional inscrito nos incisos XIII e XVI, artigo 7º da C.F.

Sala das Comissões, em 26 março de 2020

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP



CD/20934.21708-17